



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02103/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - ADIANTAMENTO -
MATÉRIA JÁ TRATADA NO PROCESSO TC 02550/10 -
PERDA DE OBJETO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2682/ 2016

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **ADIANTAMENTO**, realizado pela **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD**, durante o exercício de 2009 à **Servidora VALÉRIA CRISTINA G. DELGADO**, matrícula **90.296-9**, no valor de **R\$ 830,00**, conforme Ficha Financeira de fls. 03.

Conforme despacho (fls. 04) da Assessoria Técnica deste Tribunal, subscrito pelo **ACP Ed Wilson Fernandes de Santana**,

*“Verifica-se que se trata de Adiantamento concedido a servidora da FUNAD no exercício 2009, Sra. Valéria Cristina G. Delgado, no valor de **R\$ 830,00**, correspondente às NE 031 e 032, ambas de 29/01/2009. Consultando o sistema TRAMITA, observa-se que a PCA daquela fundação, referente ao exercício 2009 (Processo TC nº 2550/10 - Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima), já foi julgada por esta Corte em 01/08/2012, nela constando os empenhos em favor da beneficiária do adiantamento. Assim, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto em face do julgamento da PCA 2009”*

Não foi solicitada uma nova oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o adiantamento em epígrafe já fora tratado quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da FUNAD, relativa ao exercício de 2009 (**Processo TC nº 02550/10**), o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02103/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua PERDA DE OBJETO.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 11:03



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO